

mínio, sempre distando 30,00m do mesmo, pelos seguintes azimutes e distâncias: 171°41'31" e 2.754,52m até o vértice 65 de coordenadas UTM N 7375448 e E 411300; 86°45'37" e 721,80m até o vértice 66 de coordenadas UTM N 7375489 e E 412021; 357°6'27" e 2.155,61m até o vértice 67 de coordenadas UTM N 7377642 e E 411912; 266°46'50" e 726,32m até o vértice 68 de coordenadas UTM N 7377601 e E 411187; 351°38'44" e 604,65m até o vértice 69 de coordenadas UTM N 7378199 e E 411099; situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20); deste ponto, segue acompanhando o limite do referido parque por 2.131,93m até o vértice 1 ponto inicial desta descrição."; a Gleba 2 abrange uma área de 313,56ha com as seguintes descrições: "inicia no vértice 1 de coordenadas UTM N 7374353 e E 397055, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20); daí segue pelo azimute 167°54'19" e distância de 242,48m até o vértice 2 de coordenadas UTM N 7374116 e E 397106; situado a 360,00m do eixo da linha de transmissão de energia; daí segue paralelamente a este eixo pelo azimute 168°48'29" e distância de 3.709,93m até o vértice 3 de coordenadas UTM N 7370477 e E 397826; segue pelo azimute 251°23'14" e distância de 538,83m até o vértice 4 de coordenadas UTM N 7370305 e E 397315; segue pelo azimute 343°3'14" e distância de 3.614,39m até o vértice 5 de coordenadas UTM N 7373762 e E 396262; segue pelo azimute 344°36'28" e distância de 36,15m até o vértice 6 de coordenadas UTM N 7373797 e E 396252; segue pelo azimute 55°17'21" e distância de 976,67m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição."; a Gleba 3 abrange uma área de 2.644,82ha, com as seguintes descrições: "inicia no vértice 1 de coordenadas UTM N 7372531 e E 394093, situado na Rodovia SP 098 (Mogi-Bertioga) onde esta encontra o limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20); daí segue paralelamente a esta rodovia por 2.833,50m até o vértice 2 de coordenadas UTM N 7370311 e E 393220; de onde deflete pelo azimute 162°57'50" e distância de 1.016,17m até o vértice 3 de coordenadas UTM N 7369339 e E 393518, em local próximo à linha de transmissão de energia e a ETE do Condomínio Riviera de São Lourenço; e segue pelo azimute 252°50'11" e distância de 526,33m até o vértice 4 de coordenadas UTM N 7369184 e E 393015; e segue pelo azimute 347°17'55" e distância de 1.214,00m até o vértice 5 de coordenadas UTM N 7370368 e E 392748, situado no rio Itapa-

nhaú; deste ponto, segue à jusante por este rio por 684,99m até o vértice 6 de coordenadas UTM N 7370125 e E 392389; de onde deflete pelo azimute 179°48'53" e distância de 562,40m até o vértice 7 de coordenadas UTM N 7369563 e E 392391; e segue pelo azimute 252°21'31" e distância de 828,37m até o vértice 8 de coordenadas UTM N 7369312 e E 391601; e segue pelo azimute 0°37'15" e distância de 633,05m até o vértice 9 de coordenadas UTM N 7369945 e E 391608, situado no rio Itapanhaú; deste ponto, segue à jusante por este rio por 24.293,85m até o vértice 10 de coordenadas UTM N 7364560 e E 382355, situado na confluência com o rio Jacareguava e segue à montante por este rio por 601,19m até o vértice 11 de coordenadas UTM N 7364342 e E 381804; de onde deflete pelo azimute 286°18'25" e distância de 490,88m até o vértice 12 de coordenadas UTM N 7364480 e E 381333; e segue pelo azimute 306°24'32" e distância de 498,21m até o vértice 13 de coordenadas UTM N 7364775 e E 380932; e segue pelo azimute 264°26'20" e distância de 377,00m até o vértice 14 de coordenadas UTM N 7364739 e E 380557, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20); deste ponto, segue acompanhando o limite do Parque por 10.983,31m até o vértice 15 de coordenadas UTM N 7369890 e E 386290, situado onde o Parque encontra com o ribeirão Tachinhas e segue à jusante por este ribeirão por 553,53m, cruzando a linha férrea até o vértice 16 de coordenadas UTM N 7369500 e E 386574; quando deflete pelo azimute 37°15'50" e distância de 193,79m até o vértice 17 de coordenadas UTM N 7369654 e E 386691; e segue contornando a vila de Itatinga pelos azimutes e distâncias: 30°32'5" e 882,97m até o vértice 18 de coordenadas UTM N 7370415 e E 387139; 292°39'57" e 217,18m até o vértice 19 de coordenadas UTM N 7370498 e E 386939, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar (cota 20) e segue por este limite por 22.223,69m até encontrar a Rodovia SP 098 (Mogi-Bertioga) no vértice 1, ponto inicial desta descrição", sendo que todos os pontos aqui traçados possuem como base o Sistema Cartográfico Metropolitano da Baixada Santista na escala 1:10.000 (Agência Metropolitana da Baixada Santista, 2003), a partir do qual foram calculadas as coordenadas, azimutes e distâncias, que encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central nº 45 W e ao datum SAD-69.

DECRETO Nº 56.501, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova e fixa os mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, nos termos dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo

Secretário do Meio Ambiente

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2010.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 56.501, de 9 de dezembro de 2010

Elaborado nos termos das Deliberações CBH-BS nº 157/2009 de 10 de setembro de 2009, nº 158/2009 de 17 de novembro de 2009 e nº 163 de 14 de dezembro de 2009, *ad referendum*, referendadas pela Deliberação CRH nº 108, de 10 de dezembro de 2009, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. fica aprovada a cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes nas Bacias Hidrográficas da Baixada Santista, UGRHI-7, a partir de 1º de janeiro de 2011, com base nos mecanismos previstos no Anexo II;

2. os Preços Unitários Básicos - PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I - para captação, extração e derivação: $PUB_{cap} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo: $PUB_{cons} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

III - para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - $DBO_{5,20}$;

3. os termos constantes deste Anexo

I deverão ser revistos pelo Comitê das Bacias Hidrográficas da Baixada Santista, CBH-BS, a partir do 25º mês do início da cobrança, sendo que, nos aspectos da cobrança relativos ao lançamento com o fim de diluição, transporte e assimilação de efluentes, deverá ser acrescida a consideração de cargas inorgânicas, observado o prazo disposto no artigo 15 do Decreto nº 50.667/06;

4. o Valor Total da Cobrança - Valor Total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro;

4.1. o pagamento referido no "caput" deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor Total;

4.2. fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) quando o Valor Total for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário por meio de parcela única;

b) quando o Valor Total for inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de cobrança, será efetuado a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo de cobrança;

5. a cobrança pela captação, extração ou derivação de água, será feita de acordo com o previsto no Decreto nº 50.667, de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do artigo 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos $K_{OUT} = 0,3$ (três décimos) e $K_{MED} = 0,7$ (sete décimos);

5.1. quando " $V_{CAP_{MED}} / V_{CAP_{OUT}}$ " for maior que 1 (um), será adotado $K_{OUT} = 0$ e $K_{MED} = 1$ e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente;

6. os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no artigo 12 do Decreto nº 50.667, de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

6.1. Para captação, extração e derivação:

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração